Lei nº 566/2001

"***Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -COMDRS e dá outras providências***."

A Câmara Municipal aprova:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art.2º- Ao CMDRS compete:

I- Promover a articulação e adequado de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II- Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho decorrentes, e da sua implementação.

III - Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a Legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV - Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.

V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.

VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução.

VII - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VIII - Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.

IX - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Paineiras/MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram-se o CMDRS:

- Representante da Prefeitura Municipal de Paineiras;
- Representante da Câmara Municipal de Paineiras;
- Representante da EMATER;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante do Rotary Club
- Representante do Conselho Comunitário de Bocainas;
- 06 (seis) Agricultores Familiares

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de maio de 2.001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, MG., 26 de dezembro de 2.001

Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal